



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 79 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução nº 06/97, do Conselho Diretor do ex-CEFET-BA, o disposto no Artigo 11 do Decreto nº94.664, de 23 de julho de 1987, nos Artigos 5º e 6º da Portaria/MEC nº475, de 26 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1987, no Decreto nº7.806, de 17 de setembro de 2012, no Parecer nº383/PF/IFBA, de 12 de dezembro de 2012, na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei 12.772, entre outros Artigos o de nº 26, e o que foi deliberado na 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 13/12/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir por esta a Resolução nº 06/97, no âmbito do IFBA, que determina o funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, diretamente vinculada ao(a) Reitor(a) e como Órgão de Assessoramento ao Conselho Superior do IFBA, para a formulação e acompanhamento da execução da política do Pessoal Docente.

**Art. 2º** Caberá à CPPD:

I – Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

- a) Fixação de critérios necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos.

II - Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

- a) Distribuição de vagas para abertura de concursos para docentes efetivos e substitutos.

III - alteração do regime de trabalho docente;

- a) Dispensas, exceto as voluntárias e exoneração.

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, sendo estas universitárias ou não;

VII - Análise de processos de docentes advindos de outras instituições por programas de cooperação entre as mesmas, sendo estas universitárias ou não;

VIII – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

**Art. 3º** A CPPD será composta pelos seguintes membros titulares:

- a) 01 (um) representante de cada classe da carreira do Magistério Superior;
- b) 01 (um) representante de cada classe da carreira EBTT;
- c) 01 (um) representante designado pelo(a) Reitor(a).

**Parágrafo Único** Os membros titulares e seus respectivos suplentes, referidos nas duas primeiras alíneas, serão eleitos por seus pares.

**Art. 4º** Poderão concorrer à representação na CPPD todos os docentes que pertençam ao quadro da Instituição, há mais de dois anos, desde que não exerçam qualquer função gratificada ou comissionada, nem estejam em exercício de outra representação.

§ 1º O Mandato de todos os membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A Comissão disporá de Presidente e Secretário, escolhidos por seus pares.

§ 3º O Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Secretario e, na falta deste, pelo representante com maior tempo na categoria funcional.

§.4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do (a) Reitor(a), do seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria simples dos seus membros.

**Art. 5º** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do fim do mandato dos representantes dos grupos referidos no artigo 3º, serão convocadas eleições pelo(a) Reitor(a).

**Parágrafo Único** Expirados os Mandatos dos membros da CPPD eleitos, e não tendo havido novas eleições, visando obedecer à composição definida no Artigo 3º desta Resolução o(a) Reitor(a) designará membros provisórios para exercer as funções plenas da comissão, por até 90 dias, prorrogável por igual período, devendo, neste lapso temporal adotar as providências definidas no Artigo 9º.

**Art. 6º** As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 7º** Das decisões, em matéria apreciada pela CPPD, caberá recurso:

I – Ao Reitor(a), quando a decisão for da Comissão;

II – Ao Conselho Superior, quando a decisão for do (a) Reitor(a).

**Art. 8º** A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e deliberação do Conselho Superior.

**Art. 9º** O(A) Reitor(a) designará uma Comissão composta de, no mínimo 03 (três) professores, para adotar as providências necessárias à eleição dos representantes que irão compor a CPPD, com base nas normas vigentes.

**Art. 10.** Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

**Aurina Oliveira Santana**  
Presidente do CONSUP